Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
37

LEI COMPLEMENTAR N.º 188, DE 18 DE JULHO DE 2025

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 54, de 23 de maio de 2007, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Prefeitura Municipal de Paracatu e da Saúde, como forma de adequação da carga horária dos profissionais fisioterapeutas do município, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Ficam criadas as alíneas "o" e "p", no inciso III, do artigo 6º da Lei Complementar nº 54, de 23 de maio de 2007, que passa a fazer parte integrante da legislação com a seguinte redação:

*"**Art. 6º.** (...)*

III - pessoal da saúde:

(...)

o) Fisioterapeuta: 24 horas;
p) Bioquímico: 24 horas." **(NR)**

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 18 de julho de 2025, aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DO SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 22/07/25
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 18/07/2025 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 18/07/2025
SERVIDOR RESPONSÁVEL